Município de Itaqui
Sistema de Registro de Preços
Secretaria Municipal de Saúde
Processo nº 205386/2018
Edital de Pregão Eletrônico nº 007/2018
Tipo de julgamento: menor preço por item

Registro de preços de Medicamentos para distribuição aos pacientes pertencentes a rede municipal de saúde.

O MUNICÍPIO DE ITAQUI-RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Jarbas da Silva Martini, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 130.631.970-68 e portador da Carteira de Identidade nº 7023879906, torna público que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, através do site** www.portaldecompraspublicas.com.br, **com a finalidade de selecionar propostas para o REGISTRO DE PREÇOS de Medicamentos para distribuição aos pacientes pertencentes a rede municipal de saúde,** cujas especificações detalhadas encontram-se no Termo de Referência (**Anexo I**), que é parte integrante do presente Edital. Regem a presente licitação o Processo Administrativo nº 205386/2018, a Lei Federal nº 8.666/93, observando as alterações posteriores, a LC 123/2006, a Lei Federal 10.520/2002 o Decreto Federal nº 5.450/2005 e o Decreto Municipal nº 5.427/2009 (que institui a modalidade Pregão Eletrônico), o Decreto Federal nº 7.892/2013 (registro de preço) e o Decreto Municipal nº 5.302/2009 (que regulamenta o sistema de registro na âmbito municipal) e demais legislações aplicáveis.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:
Das **8:00 h do dia 10/09/2018** até as **07:00 h do dia 24/09/2018.**

ANÁLISE DAS PROPOSTAS:
Às 08:00 h as 8:59 do dia 24/09/2018.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:
Às 09:00 h do dia 24/09/2018.

Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília/DF** e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto do presente edital o registro de preços de Medicamentos para distribuição aos pacientes pertencentes a rede municipal de saúde, conforme especificação e quantidades detalhadas no **Termo de Referência** (**Anexo I**).

1.1.1 – **O prazo de validade deverá ser de no mínimo 01 (um) ano**.

1.2 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3 – A empresa vencedora deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo Município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços, cotas mínimas ou máximas, para remessa do produto.

1.4 – A fiscalização da contratação será exercida pelos seguintes servidores: **gestor –** Isolaine Figueiredo Cardoso; **fiscal –** Roberta Martins Lins Ribeiro e **suplente** Tatiana Braga Cacciatori, conforme declaração de fl. 13 do Processo Administrativo 205386/2018.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS E RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, e devidamente cadastradas no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

2.2. Para informações complementares de natureza técnica, os interessados deverão entrar em contato com a Pregoeira Roseclei Alves Veppo, pelo e-mail licita@itaqui.rs.gov.br ou pelo Telefone (55) 3432-1100, ramais 232/233. A pregoeira não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos por ela em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto da **Prefeitura Municipal de Itaqui, quanto do emissor.**

2.3. Não poderão participar deste Pregão:

I - Empresas que não atenderem às condições deste Edital;

II - Empresas que estejam em concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

III - Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, ou impedidas de contratar com o Poder Público, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar as empresas suspensas de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itaqui, Estado do Rio Grande do Sul;

IV - Empresas reunidas em consórcio, que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

V - Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Prefeitura Municipal de Itaqui, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

VI – Pessoa física, pessoa jurídica cujos sócios ou empregados sejam conjugues, companheiros, ou que tenham relação de parentesco sanguíneo, em linha reta, ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com o Prefeito, o Vice Prefeito, os Secretários Municipais, Vereadores, os presidentes ou dirigentes de autarquias, institutos, agências, empresas públicas,

sociedade e economia mista e fundações públicas, bem como todos os ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento, tanto da administração pública municipal direta como da indireta;

VII – Empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

2.4. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha relativa ao licitante e subsequente encaminhamento de **proposta de preço nas datas e horários previstos neste edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.**

3. DAS DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

3.1 - Serão utilizados para a realização deste certame, recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes, com plena visibilidade para a pregoeira e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – Internet.

3.2 - A realização do procedimento estará a cargo de servidora da Prefeitura Municipal de Itaqui- RS denominada "pregoeira", com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, juntamente com a Administradora do Pregão Eletrônico, empresa contratada, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

3.3 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo login e senhas pessoais (intransferíveis), obtidas junto a Bolsa de Licitações e Leilões pelo web site www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.3.1 - **O credenciamento junto ao órgão provedor deverá ser feito no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico**.

3.3.2 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.3.3. As empresas licitantes deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos demais atos e operações no Sistema de Licitações de Pregão Eletrônico. Sendo sócio-proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.3.4 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Itaqui- RS, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3.5. O login e a senha poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, por iniciativa desta Prefeitura Municipal de Itaqui e do Portal de Compras Públicas, devidamente justificada, ou em virtude de sua inabilitação.

3.4 - Como requisito para a participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
3.5 - O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento, nos valores e condições do referido lance, e caso esse lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.
3.6 - O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela pregoeira e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.
3.7. Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá preencher o campo **PREÇO UNITÁRIO**, encontrado na tela, com o preço unitário proposto para cada um dos itens especificados no **Anexo I** deste edital, com **até 02 (duas) casas após a vírgula**.
3.8. ***Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade da empresa licitante.***

4 - DOS PROCEDIMENTOS
4.1 - Para inserção de suas propostas iniciais, os fornecedores deverão observar rigorosamente a descrição e unidade de fornecimento do material.
4.2 – As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela LC 123/2006, deverão clicar no campo: "Declaro, sob as penas da Lei, de que cumpro com os requisitos legais para a qualificação como cooperativa, microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento diferenciado e estabelecido, nos termos dos arts. 42 a 49, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 ou da Lei 11.488 de 15 de junho de 2007.", disponível na tela de envio de propostas. Caso não o faça, a empresa será tratada sem os privilégios da citada LC.
4.3 – Findo o período de recebimento das propostas, terá início a fase de "**Abertura das Propostas**", de acordo com o horário previsto no sistema, momento no qual a pregoeira avaliará a aceitabilidade de cada uma das propostas enviadas, classificando as que atendam as exigências do Edital e desclassificando aquelas que não atendam.
4.3.1 – A pregoeira desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital ou aquelas que forem manifestamente inexequíveis.
4.4 – Após a classificação das propostas para a participação na fase de disputa de preços, a pregoeira dará sequência ao processo de Pregão, comunicando aos fornecedores classificados na data e horários definidos no Edital.
4.5 – O julgamento das propostas será feito pelo **menor preço por item.**
4.6 – A pregoeira, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital.
4.7 – O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.

4.7.1 – No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, valem os valores obtidos na etapa de propostas.
4.8 – Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os proponentes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o proponente imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.
4.9 – Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao seu último lance ou que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
4.9.1 – Se algum proponente fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas) poderá tê-lo cancelado pela pregoeira através do sistema. A disputa será suspensa, sendo emitido um aviso e na sequência a pregoeira justificará o motivo da exclusão através de mensagem aos participantes e em seguida, a disputa será reiniciada pela pregoeira.
4.9.2 – Somente será aceita proposta/lance em moeda corrente nacional. As propostas que apresentarem a milésima parte do real, escrita sob a forma centesimal serão desclassificadas.
4.10 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
4.11 – Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, as proponentes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.
4.12 – A etapa de lances da Sessão Pública será encerrada no período de tempo de até 30 (trinta) minutos, determinado aleatoriamente pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
4.13 – No caso de desconexão com a pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às proponentes, para a recepção dos lances, retornando a pregoeira, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
4.14 – Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos à Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.
4.15 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, bem como decidir sobre a sua aceitação, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.
4.16 – Quando não houver a participação de ME ou EPP nos termos da LC 123/2006, depois de encerrada a etapa de lances da sessão pública, o detentor da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, devendo tal comprovação se dar mediante encaminhamento da documentação, dos originais ou cópias autenticadas no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas, podendo ser prorrogado por igual período, a critério de Administração.**
4.16.1 – O sistema informará a proposta de menor preço após o encerramento da etapa

competitiva ou, se for o caso, após negociação e decisão da pregoeira sobre a aceitação do lance de menor valor.

4.16.2 – Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação da licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital, adotando o procedimento mencionado no sub item anterior.

4.16.3 – O sistema disponibilizará ata circunstanciada que poderá ser impressa pelos participantes.

4.17 – Existindo participação de ME ou EPP, após encerrada a etapa de lances da sessão pública, serão divulgados os vencedores via chat.

4.17.1 – Se a empresa que ofertou o menor lance for uma ME ou EPP, dar-se à prosseguimento normal a disputa dos itens ou lotes subsequentes.

4.17.2 – Se a empresa que ofertou o menor lance não for ME ou EPP e, se existir empate com empresas ME ou EPP, no encerramento de cada lote, será enviada uma mensagem para o chat informando a ordem de classificação para o desempate.

a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5%(cinco por cento) superiores ao melhor preço (art. 44, §§ 1º e 2º, da LC 123/06).

b) O critério de desempate 5% (cinco por cento) deverá ser aferido segundo o preço obtido após a negociação prevista no item 4.17.2 ou, se esta não surtir efeito, deve-se considerar o lance mais vantajoso.

4.17.3 – Para cada empresa (ME ou EPP) dentro do limite de empate, será concedido o tempo de (cinco) minutos para ofertas de novos lances ou para a desistência, na ordem de classificação apresentada, sendo enviada mensagem sobre esta situação para chat. Neste intervalo de tempo, as empresas interessadas em usufruir do beneficio deverão dar seu lance.

4.17.3.1 –Apesar de ser aberto o tempo de novo lance para todas as empresas beneficiadas, será considerada a ordem de classificação para definir a vencedora, independente do melhor lance. As demais serão consideradas para o caso de a vencedora não passar pela fase de habilitação.

4.17.4 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP que se encontrem no intervalo estabelecido na alínea "a" do subitem 4.17.2, será realizado sorteio entre as mesmas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (art. 45, inciso III, da Lei 123/06).

4.17.5 – Na fase de habilitação será aplicado o Art. 4º do Decreto nº 8538 de 06 de outubro de 2015 e o Art. 43 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006. Caso a empresa melhor classificada não seja habilitada, será obedecida a ordem de classificação e o benefício passará para a próxima melhor classificada.

"Art. 4º do Decreto nº 8538 de 06 de outubro de 2015 :" A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação".

"Art. 43 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006: "As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, em emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
§ 2º A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art.81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação".

5. DOS LANCES NA ETAPA DE DISPUTA DE PREÇOS

5.1 – Tendo o proponente sido qualificado pela pregoeira, poderá participar da sessão de disputa de preços, na data e horários definidos no preâmbulo deste Edital.
5.1.1 – Os lances durante a sessão somente serão aceitos se apresentarem preços inferiores ao seu último lance ou àquele que for o de menor preço.
5.1.2 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
5.1.3 – Os proponentes somente terão acesso ao valor do menor lance, não sendo para eles identificado o proponente.
5.2 – Terminada a sessão, o sistema automaticamente rejeitará qualquer tentativa de envio de lances.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1 - As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.
6.1.1 - Caberá, à pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas conforme dispõe o parágrafo 1º do art. 18 do Decreto Federal nº 5.450/2005.
6.1.2 - Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, se a alteração afetar a elaboração das propostas.
6.2 - Caberá recurso nos casos previstos na Lei 10.520/02, devendo a proponente manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do sistema eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances, onde a pregoeira abrirá prazo para a mesma.
6.2.1 - A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a proponente pretende que sejam revistos pela pregoeira.
6.3 - A proponente que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pela

pregoeira, disporá no prazo de ***03 (três) dias*** para a apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias.

6.4 - O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este Edital poderão ser consultados no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, que será atualizado a cada nova etapa do pregão.

6.5 - O acolhimento do recurso importará somente na invalidação dos atos que não sejam passíveis de aproveitamento (Lei 10.520/02, art. 4º - XVIII a XXI).

7 – DA ENTREGA E DO PRAZO

7.1. Os fornecedores deverão entregar, sem qualquer custo adicional ao Município, correndo por conta da contratada todas as despesas referentes a entrega, os objetos licitados em perfeito estado para uso, em ***até 20 (vinte) dias*** contados do recebimento da Ordem de Compra pela contratada.

7.1.2. A entrega será sempre no ***ALMOXARIFADO CENTRAL*** da Prefeitura Municipal de Itaqui, rua Bento Gonçalves n° 335, Centro, Itaqui/RS, durante o horário de expediente, das 7 h às 13 h, de segunda a sexta-feira.

7.1.3. Os materiais deverão ser entregues devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte e acompanhados das respectivas notas fiscais de fornecimento.

7.1.4. A contratada deverá entregar o produto com as especificações mínimas exigidas na descrição do item, que será verificado pelo fiscal do contrato e caso não esteja de acordo com os padrões mínimos, o recebimento pela contratante não exclui a responsabilidade da contratada de substituir o produto entregue pelo efetivamente solicitado.

7.2- A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data e a hora em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos mesmos.

7.3 - A entrega será feita à pessoa responsável pelo recebimento, no endereço indicado, a quem caberá conferi-lo e lavrar **termo de recebimento provisório**, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

7.4 - A Secretaria terá o prazo de até ***2 (dois) dias*** para processar a conferência dos produtos entregues, lavrando o termo de recebimento definitivo, ou em sendo o caso, notificando a CONTRATADA para substituição do produto entregue em desacordo com as especificações.

7.5. - Na hipótese da não aceitação do objeto, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignarão as desconformidades, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo máximo de 3 (três) dias contados da notificação da não aceitação, ou do termo de recusa que lhe foi entregue.

7.5.1. Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á **termo de recebimento definitivo,** o qual poderá ser substituído pela atestação no verso da nota fiscal, efetuada por responsável conforme o termo de referência.

7.6- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA

pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
7.7 - Nos casos da CONTRATADA não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos produtos não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
7.8. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contatada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções deste edital.
7.9. Demais condições e obrigações conforme Termo de Referência (**Anexo I**).

8 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO
8.1 – DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO:
8.1.1 – As propostas iniciais inseridas dentro do sistema, durante o período definido neste Edital como "Recebimento das Propostas" deverão apresentar os seguintes dados:
a) Quantidade e Unidade;
b) Valor unitário do item;
c) A marca e modelo do item com a descrição completa do objeto e demais descrições que permitam sua perfeita identificação;
d) Prazo de entrega (respeitando o prazo máximo previsto no termo de referência);
e) Validade da proposta de 90 (noventa) dias.
f) Razão social da empresa
g) Descrição do Fabricante/Marca.
h) Número do Registro da Anvisa. Somente serão aceitas as propostas escritas que apresentarem o número do registro na Anvisa do medicamento ofertado.

8.1.2. No preço deverão estar incluídos todos os custos operacionais, conforme previsão do **ANEXO I** do ato convocatório, inclusive o BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, vantagens, abatimentos, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte, entrega ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora) e **expressos em moeda corrente nacional**, em algarismos e por extenso;
8.1.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas à prestação dos serviços objeto do presente edital, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, sendo válido o preço cotado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a qualquer título;
8.1.4. Além dos preços ofertados pelas licitantes em suas propostas comerciais, nada mais poderá ser cobrado do Município de Itaqui/RS, a qualquer título e a qualquer momento, para a perfeita e completa execução do objeto deste Pregão.

8.2 – <u>DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA E DA DOCUMENTAÇÃO:</u>

8.2.1 – Após o encerramento da "Sessão Pública", sem manifestação de interposição de recurso(s) por parte dos licitantes, a Pregoeira solicitará que **a empresa classificada em primeiro lugar deve encaminhar, imediatamente, via endereço eletrônico (licita@itaqui.rs.gov.br) a proposta escrita e os documentos de habilitação. A documentação mencionada, assim como a proposta, deverá ser anexada ao sistema do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS,** e no prazo máximo de **<u>48 (quarenta e oito) horas encaminhadas as originais</u>**, via **CORREIO**, podendo ser prorrogado por igual período, a critério de Administração.

8.2.1.1 – A proposta e os documentos exigidos deverão ser enviados em um único envelope fechado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2018
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI – RS - SETOR DE LICITAÇÕES
PROPONENTE (NOME DA EMPRESA)

8.2.1.2 – O envelope deverá ser entregue ou enviado para o Setor de Licitações, localizada na Rua Bento Gonçalves, n° 335, CEP: 97.650-000, Itaqui - RS.

8.2.2 – As **propostas de preços contendo a marca e os preços unitários de cada item,** com seus valores expressos em moeda corrente nacional, ***<u>com até 02 (duas) casas decimais</u>***, datadas e assinadas por representante legal da empresa, isentas de emendas, rasuras ou entrelinhas e deverá ser apresentada conforme modelo em Anexo.

8.2.3 - Nos preços propostos serão consideradas todas as obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributárias, materiais, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais incidentes ou que venham a incidir sobre os materiais, objeto desta licitação.

8.2.4 - Quando o prazo de entrega e/ou validade da proposta não estiverem especificados, a pregoeira considerará, que os prazos de entrega e de o limite máximo previsto neste instrumento e que a validade da proposta será por 90 (noventa) dias.

8.3 – <u>DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO</u>

8.4 Para fins de habilitação neste pregão, o licitante deverá apresentar os documentos:

8.4.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) registro comercial no caso de empresa individual;

b) documento de constituição da empresa e/ou a última consolidação consolidada, ou Declaração de empresário, se for o caso;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo

órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
Observação: caso a empresa se faça representar pro procurador deverá apresentar documento de procuração assinado pelo outorgante com firma reconhecida em cartório.

8.4.2. REGULARIDADE FISCAL
a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
b) prova de regularidade com a Fazenda Federal, inclusive contribuições previdenciárias na fora da Portaria 358 do Ministério da Fazenda;
c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND/INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
d) prova de regularidade relativa aos tributos Estaduais e Municipais, sendo a última do domicílio ou sede da licitante**;**
e) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.3. REGULARIDADE TRABALHISTA
a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho , na forma da Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

8.4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Alvará de licença Sanitária Estadual ou Municipal da empresa proponente.

b) Comprovação de autorização de Funcionamento da empresa participante da licitação (AFE)[1].

c) Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle (BPFeC) por linha de produção/produtos, emitidos pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, referente a cada um dos produtos ofertados.

d) No caso de produto importado é também necessária a apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, emitido pela autoridade sanitária do país de origem, ou laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira.

e) Autorização de Funcionamento da empresa proponente, expedida pela Agência de Vigilância Sanitária (ANVISA);

f) Alvará Sanitário da empresa licitante emitido por órgão da Vigilância Sanitária.

Observação[1]: comprovar a validade dos certificados com a publicação do DOU.

8.4.5 DECLARAÇÕES
a) Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da

[1] As empresas com AFE constam no site da ANVISA

Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos), nos termos do modelo **Anexo II** ao presente edital;

b) Declaração de comprovação, exigida somente para microempresas e empresas de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes, caso tenha se utilizado e se beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº. 123/06, conforme **Anexo II,** ou certidão simplificada do enquadramento de ME ou EPP expedida pela Junta Comercial, com prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da data de expedição.

c) Declaração de idoneidade da empresa (**Anexo II**);

8.4.6 – Da habilitação de ME e EPP, nos termos da LC nº 123/06:

8.4.7 – As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida, inclusive de regularidade fiscal (negativas: federal, estadual, municipal, INSS e FGTS), mesmo que esta apresente alguma restrição.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de ***5 (cinco) dias úteis***, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação.

b) A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.4.8 – Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório, desde que devidamente autorizado pelo órgão competente.

Obs. - Os documentos expedidos pela *Internet* poderão ser apresentados em **forma original** ou **cópia reprográfica sem autenticação**. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela pregoeira.

8.5 - Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais ou Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pode ser apresentado, em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento da greve (desde que a greve não ultrapasse o prazo de 20 dias a contar do encerramento da sessão pública de disputa de preços).

8.6 – A não apresentação da proposta de preços e/ou dos documentos de habilitação exigidos por parte da empresa classificada em 1º lugar, dentro do prazo estabelecido ocasionará a desclassificação da licitante, sendo convocados, por ordem de classificação, os demais

participantes do processo licitatório.

9 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1 – Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, a pregoeira opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente, para homologação.

9.2 – No caso de interposição de recurso, será analisada sobre adjudicação ou não do objeto licitado, do que, em sendo o caso, sobrevirá decisão da autoridade competente sobre a homologação.

10 – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1- Homologado o procedimento licitatório, o Município convocará a licitante vencedora para assinar a ata de registro de preço.

10.2 - A licitante vencedora terá prazo de ***até 05 (cinco) dias úteis*** para assinatura da ata de registro de preço, contados da data recebimento da notificação enviada pelo Município, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.2.1 – O prazo estipulado no caput deste item poderá ser inferior caso haja interesse e necessidade da Administração.

10.3 – A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar a Ata, retornar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

10.4 – A Ata de Registro de preços a ser assinada terá como base a minuta de ata anexa ao presente Edital e dele faz parte integrante.

10.5 – Decorrido o prazo do item 10.2, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para assinatura da Ata, será ele havido como desistente, ficando sujeito à penalidade prevista neste edital.

11 – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E CRITÉRIO DE REAJUSTE

11.1 – A Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da homologação, com a assinatura da ata.

11.2 – Nos termos do art. 15 § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, O Município de Itaqui - RS não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos materiais objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

11.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao

praticado no mercado, o Município deverá convocar o Fornecedor, visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

11.3.1. Frustrada a negociação, o Fornecedor será liberado do compromisso assumido, e, neste caso, deverá convocar os demais Fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

11.3.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o Fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Município poderá liberar o mesmo do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.3.3. Confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento o Município poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, devendo, neste caso, convocar os demais Fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

11.3.4. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

11.3.5. O Fornecedor, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços vigentes, através de solicitação formal ao Município, via protocolo, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como, listas de preços dos fabricantes, notas ficais de aquisição dos produtos, matérias primas, componentes ou de outros documentos, que serão analisados e julgados por uma comissão.

11.3.6. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

11.3.7. Independente da solicitação de que trata o item 11.3, o Município poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do Fornecedor e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir de sua publicação.

11.3- Considerando o prazo de validade do presente Registro de Preços e, em atendimento ao § 1º do art. 28 da Lei Federal 6.069, de 26/6/95, ao art. 3º, § 1º da Medida Provisória 1488-16, de 2/10/96 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data do recebimento das propostas.

11.3.1. O índice aplicado ao eventual reajuste será o IGP-M.

11.4- Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face de superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

11.5- Durante a validade do Registro de Preços o Setor de Compras do Município fará a

pesquisa e monitoramento de preços. Sempre que o preço registrado para o item, tornar-se superior ao praticado no mercado, o fornecedor, com preço registrado para o item será notificado para adequá-lo às condições do mercado.

11.6 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

12 - DAS OBRIGAÇÕES

12.1 – Do Município:

12.1.1 – Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

12.1.2 – Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso;

12.1.3 - Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

12.1.4 – Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

12.1.5 – Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

12.1.6 – Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

12.1.7 - Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto de instrumento do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no **Termo de Referência** (**Anexo I**) e no Contrato.

12.1.8 – Demais obrigações do Município conforme Termo de Referência (**Anexo I**).

12.2 – Da Contratada:

12.2.1 – Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida no Edital nas quantidades solicitadas;

12.2.2 – Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

12.2.2.1 - Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal e criminal por quaisquer danos, materiais ou pessoais causados a terceiros.

12.2.3 – Manter, durante o contrato, as mesmas condições de habilitação;

12.2.4 – Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

12.2.5– Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

12.2.6- Fornecer os produtos dentro dos padrões exigidos neste edital.

12.2.7 – A falta do produto, cujo fornecimento incumbe à empresa vencedora, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do

fornecimento objeto deste Termo de Referência, e não eximirá a fornecedora das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
12.2.8- Após encaminhar os documentos referente ao presente certame encaminhar, imediatamente, ao endereço eletrônico (licita@itaqui.rs.gov.br) o localizador dos Correios para rastreamentos e acompanhamento dos envelopes.
12.2.9 - Demais obrigações da Contratada conforme Termo de Referência (**Anexo I**).

13 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
13.1. – Os pagamentos serão efetuados em ***até 30 (trinta) dias*** após a entrega do objeto mediante laudo emitido pela secretaria competente, devendo a nota fiscal conter o número do processo de compras, pregão e empenho.
13.2 – A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
13.3 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
13.4 – As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
13.5 – O CNPJ da empresa vencedora constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
13.6- Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
13.7- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

14 – DAS PENALIDADES
14.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
c) inexecução parcial do contrato, atraso injustificado de até 05 (cinco) dias: advertência *e multa de 5% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
d) inexecução total do contrato, atraso injustificado por prazo superior ao previsto na alínea 'c': *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: d*eclaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a*

Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

14.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

14.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14.4. A detentora da ata está obrigada a manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

14.5. Constituem motivos para rescisão contratual todos os elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

14.6. A inexecução total ou parcial do contrato por enseja sua rescisão, conforme previsão do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

15 – DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES

15.1 – O presente Edital poderá ser obtido eletronicamente pelos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e www.itaqui.rs.gov.br (Licitações).

15.2 – Para mais informações: encaminhar e-mail ao seguinte endereço eletrônico: licita@itaqui.rs.gov.br

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1- A realização da presente licitação não importa necessariamente na aquisição dos produtos, podendo a Prefeitura Municipal de Itaqui/RS revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, conforme Artigo 49, "caput", da lei nº 8.666/93, assim, disponibilizando tal decisão no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A Prefeitura Municipal de ITAQUI poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

16.2- O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, será imediatamente comunicado da não efetivação da compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.3- É facultado a pregoeira, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.4- Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação.

16.5- O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

16.6- As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Prefeitura Municipal de Itaqui- RS, a finalidade e a segurança da aquisição dos produtos.
16.7 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou proposta relativa ao presente pregão.
16.8 - O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pela pregoeira e Equipe de Apoio.
16.9 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Itaqui- RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.10– Fazem parte integrante deste procedimento, os seguintes anexos:
I – Termo de referência (disponíveis no site: http://www.itaqui.rs.gov.br/);
II – Declarações (disponíveis no site: http://www.itaqui.rs.gov.br/):
1. Modelo de Declaração para Micro e Pequenas empresas;
2. Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
3. Declaração de Inexistência de Vínculo
4.Declaração de idoneidade;
III - Modelo Proposta de Preços;
IV - Minuta de Ata de Registro de Preço
V– Minuta de Contrato Simplificado

Itaqui-RS, 04 de Setembro de 2018

MUNICÍPIO DE ITAQUI
Jarbas da Silva Martini
Prefeito Municipal

O teor jurídico do edital foi examinado e aprovado pela Procuradoria Geral do Município de Itaqui (PGM), em ___/___/___. _____
Assessora Jurídica

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(disponível no site)

ANEXO II

DECLARAÇÕES

(disponível no site)

1. Modelo de Declaração para Micro e Pequenas empresas;
2. Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
3. Declaração de Inexistência de Vínculo
4.Declaração de idoneidade;

ANEXO III

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº 007/2018

À
Prefeitura de Municipal de Itaqui
A/C: Sra. Pregoeira

Prezada Senhora

A empresa ....., com sede na Rua/Av. ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente pregão, propõe a esse Município para o registro de preços de materiais de uso diário e contínuo para realização de exames no Laboratório do Centro de Saúde abaixo relacionados, a seguinte proposta financeira:

Item	Descrição do Material	Unidade	Quantidade máxima	Valor unitário

→ **Prazo de validade**, não inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.
→ Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, materiais, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre os

materiais, objeto desta licitação.

→ Descrição do Fabricante/Marca dos laboratórios ofertados.

→ Número do Registro da Anvisa. Somente serão aceitas as propostas escritas que apresentarem o número do registro na Anvisa do medicamento ofertado.

→ O **prazo de entrega do objeto** não poderá ser superior a 20 (vinte) dias**,** após recebimento da ordem de compra.

→ O nome e a qualificação do responsável pela assinatura do contrato e procuração, quando for o caso.

Data: _____

Assinatura: _____

Nome do Representante Legal do Proponente: _____

Carimbo CNPJ da empresa

ANEXO IV

Ata de Registro de Preço nº _____ / 2018

O **MUNICÍPIO DE ITAQUI**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **JARBAS DA SILVA MARTINI**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 130.631.970-68 e portador da Carteira de Identidade nº 7023879906, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ....., estabelecida no rua ....., nº ..... CNPJ Nº ....., pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada CONTRATADA , nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002 e Decreto Municipal 5302/2009 (que regulamenta o registro de preços) e o Decreto Municipal nº 4728/2005 (que institui a modalidade Pregão), Decreto n. 7892/2013, Decreto nº 8538/15, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e o Processo Administrativo nº 203324/2018 e demais legislações aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2018**, para **REGISTRO DE PREÇOS de Medicamentos para distribuição aos pacientes pertencentes a rede municipal de saúde**, firmam a presente Ata de Registro de Preços nas condições seguintes:

Empresa: _____, **CNPJ:** ___.____.____/_____-___, Rua _____, nº ___, Bairro _____, na cidade de _____, CEP _____-___, Telefone _____, E-mail _____, neste ato representado por _____, inscrito no CPF nº ____.____.____-___ e RG nº _____, residente na Rua _____, nº ___, Bairro _____, na cidade de _____, CEP _____-___.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto da presente ata o registro de Medicamentos para distribuição aos pacientes pertencentes a rede municipal de saúde, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição	unidade	Número Registro/Anvisa	marca	Qtd. Máxima	Valor unitário
	(...)					

1.2 – A empresa vencedora deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo Município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços, cotas mínimas ou máximas, para remessa do produto.

1.3. A fiscalização da contratação será exercida pelos seguintes servidores: **gestor –** Isolaine Figueiredo Cardoso; **fiscal –** Roberta Martins Lins Ribeiro e **suplente** Tatiana Braga

Cacciatori, conforme declaração de fl. 13 do Processo Administrativo 205386/2018.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – **A Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.**

2.2 – Nos termos do art. 15 § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Itaqui - RS não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos materiais objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3- Considerando o prazo de validade do presente Registro de Preços é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data do recebimento das propostas.

2.3.1.O índice para o reajuste após 12 (doze) meses será o IGP-M.

2.4- Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face de superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, prática dos no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avenca.

2.5. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o Município deverá convocar o Fornecedor, visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

2.6. Frustrada a negociação, o Fornecedor será liberado do compromisso assumido, e, neste caso, deverá convocar os demais Fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

2.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o Fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Município poderá liberar o mesmo do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.8. Confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento o Município poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, devendo, neste caso, convocar os demais Fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

2.9. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

2.10. O Fornecedor, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços vigentes, através de solicitação formal ao Município, via protocolo, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como, listas de preços dos fabricantes, notas ficais de aquisição dos produtos, matérias primas, componentes ou de outros documentos, que serão analisados e julgados por uma comissão.

2.11. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

2.12. O preço ora registrado é o apresentado na proposta vencedora da licitação e não será objeto de reajuste.

2.5. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2018, que precedeu a íntegra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO

3.1. – Os pagamentos serão efetuados em ***até 30 (trinta) dias*** após a entrega do objeto mediante laudo emitido pela secretaria competente, devendo a nota fiscal conter o número do processo de compras, pregão e empenho.

3.2 – A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

3.3 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4 – As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5 – O CNPJ da empresa vencedora constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.7- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

CLÁUSULA IV – DA ENTREGA

4.1. Os fornecedores deverão entregar, sem qualquer custo adicional ao Município, correndo por conta da contratada todas as despesas referentes a entrega, os objetos licitados em perfeito estado para uso, em ***até 20 (vinte) dias*** contados do recebimento da Ordem de Compra.

4.1.2. A entrega será sempre no ***ALMOXARIFADO CENTRAL*** da Prefeitura Municipal de Itaqui, rua Bento Gonçalves n° 335, Centro, Itaqui/RS, durante o horário de expediente, das 7 h às 13 h, de segunda a sexta-feira.

4.1.3. Os materiais deverão ser entregues devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte e acompanhados das respectivas notas fiscais de fornecimento.

4.1.4. A contratada deverá entregar o produto com as especificações mínimas exigidas na descrição do item, que será verificado pelo fiscal do contrato e caso não esteja de acordo com os padrões mínimos, o recebimento pela contratante não exclui a responsabilidade da contratada de substituir o produto entregue pelo efetivamente solicitado.

4.2- A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data e a hora em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos mesmos.
4.3 - A entrega será feita à pessoa responsável pelo recebimento, no endereço indicado, a quem caberá conferi-lo e lavrar **termo de recebimento provisório**, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.
4.4 - A Secretaria terá o prazo de até ***2 (dois) dias*** para processar a conferência dos produtos entregues, lavrando o termo de recebimento definitivo, ou em sendo o caso, notificando a CONTRATADA para substituição do produto entregue em desacordo com as especificações.
4.5. - Na hipótese da não aceitação do objeto, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignarão as desconformidades, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo máximo de 3 (três) dias contados da notificação da não aceitação, ou do termo de recusa que lhe foi entregue.
4.5.1. Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á **termo de recebimento definitivo,** o qual poderá ser substituído pela atestação no verso da nota fiscal, efetuada por responsável conforme o termo de referência.
5.6- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
5.7 - Nos casos da CONTRATADA não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos produtos não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
5.8. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contatada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções deste edital.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES
5.1 – Do Município:
5.1.1 – Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
5.1.2 – Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;
5.1.3 – Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;
5.1.4 – Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
5.1.5 – Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.
5.2. Demais condições e obrigações conforme Termo de Referência (**Anexo I**).

5.2 – Da Detentora da Ata:
5.2.1 – Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas, bem como nas quantidades solicitadas;

5.2.2 – Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
5.2.3 – Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação;
5.2.4 – Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
5.2.5 – Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
5.2.6 – Fornecer as quantidades solicitadas pelo Município, independente de valor.
5.2.7. Demais condições e obrigações conforme Termo de Referência (**Anexo I**).

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 – As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados com a elaboração de contrato simplificado e pela retirada da Nota de Empenho pela detentora.
6.2 – A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
6.3 – Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através memorando encaminhado à Assessoria de Planejamento para aprovação..
6.4 – A empresa fornecedora, quando do recebimento da Nota de Empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que tiver recebido, além da identificação de quem procedeu o recebimento.
6.5 – A cópia da Nota de Empenho, referida no item anterior deverá ser devolvida, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
b) inexecução parcial do contrato, atraso injustificado de até 05 (cinco) dias: advertência *e multa de 5% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
c) inexecução total do contrato, atraso injustificado por prazo superior ao previsto na alínea 'b': *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
d) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: d*eclaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

7.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.4. A detentora da ata está obrigada a manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

7.5. Constituem motivos para rescisão contratual todos os elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

7.6. A inexecução total ou parcial do contrato por enseja sua rescisão, conforme previsão do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

8.1.1 – a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

8.1.2 – a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.1.3 – a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

8.1.4 – em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

8.1.5 – os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

8.1.6 – por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

8.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

8.3.1 – A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA IX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação ocorrerá à conta das dotações orçamentárias informadas nos contratos simplificados e nos empenhos.

CLÁUSULA X – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador da Despesa correspondente, sendo obrigatória a aprovação da Assessoria de Planejamento, bem como informar ao Setor de Licitações os quantitativos das aquisições que elaborará o contrato simplificado de fornecimento.

10.1.1 – A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Integram esta Ata, o Edital do **PREGÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2018** e a proposta da empresa_____ detentora das melhores ofertas dos itens descritos na Cláusula Primeira.

12.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 4728/2005 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Itaqui, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

13.2 - E, por haverem assim pactuado, assinam em três vias, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Itaqui, ___ de _____ de 2018.

MUNICÍPIO DE ITAQUI
JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Empresa Detentora da Ata

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO SIMPLIFICADO DE FORNECIMENTO

Contrato nº _____/2018: Contrato Simplificado de Fornecimento por Registro de Preços

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

O MUNICÍPIO DE ITAQUI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 88.120.662/0001-46 neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **JARBAS DA SILVA MARTINI**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 130.631.970-68 e portador da Carteira de Identidade nº 7023879906, residente e domiciliado nesta cidade e pelo presente instrumento contrata com a empresa adiante qualificada, o fornecimento dos bens especificados neste documento, nas condições do edital (e seus anexos) do **Processo Administrativo nº 205386/2018, Pregão Eletrônico nº 007/2018, Ata de Registro de Preços nº ____/2018 (válida até __/__/_____)**, referente a aquisições de Medicamentos para distribuição aos pacientes pertencentes a rede municipal de saúde, realizada conforme a legislação municipal e normas gerais da Lei nº 8.666/93 aplicáveis, indicado abaixo, comprometendo-se as partes pelas obrigações de fornecimento e pagamento consignadas neste documento, que serve de instrumento contratual para os fins de lei, como segue:

Referência: Memorando nº ___/2018 da Secretaria de _____ datado de __/__/ 2018.

Empresa: _____

1.1. OBJETO: Aquisição de Medicamentos para distribuição aos pacientes pertencentes a rede municipal de saúde, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Número Registro/ Anvisa	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
	(...)		unidade			

1.2. A fiscalização da contratação será exercida pelos seguintes servidores: **gestor –** Isolaine Figueiredo Cardoso; **fiscal –** Roberta Martins Lins Ribeiro e **suplente** Tatiana Braga Cacciatori, conforme declaração de fl. 13 do Processo Administrativo 205386/2018.

2. PRAZO DA ENTREGA - Os fornecedores deverão entregar, sem qualquer custo adicional ao Município, correndo por conta da contratada todas as despesas referentes a entrega, os objetos licitados em perfeito estado para uso, em ***até 20 (vinte) dias*** contados do recebimento da Ordem de Compra.

2.1. O contrato terá sua vigência até **31 de dezembro de 2018** ou até a entrega do objeto em sua totalidade.

2.1. LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA - A entrega será sempre no ***ALMOXARIFADO CENTRAL*** da Prefeitura Municipal de Itaqui, rua Bento Gonçalves n° 335, Centro, Itaqui/RS, durante o horário de expediente, das 7 h às 13 h, de segunda a sexta-feira.

3. PREÇO/CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento dos produtos de que trata o presente contrato, a importância de R$ (**...**).Os pagamentos serão efetuados em ***até 30 (trinta) dias*** após a entrega do objeto mediante laudo emitido pela secretaria competente, devendo a nota fiscal conter o número do processo de compras, pregão e empenho.
3.1 – A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
3.2 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
3.3 – As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
3.4 – O CNPJ da empresa vencedora constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
3.5- Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas do presente contrato correrão à conta do (s) recurso (s) abaixo informado (s):
Solicitação de Compras n° _____.

5. DA VINCULAÇÃO. O presente contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico nº 007/2018, aos termos da Ata de Registro de Preços nº ____/2018, a proposta da empresa detentora da mencionada Ata de Registro de Preços, a ata de julgamento, a Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 4.728/2005, Decreto Municipal nº5302/2009, Decreto Municipal nº 5.732/2011 e a Lei 8666/93.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS. E por assim estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, elegendo o Foro do Itaqui, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as eventuais questões dele decorrentes.

Itaqui, ___ de _____ de 2018.

MUNICÍPIO DE ITAQUI

JARBAS DA SILVA MARTINI

Prefeito Municipal